



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 022/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/001-37, a executar a DESATIVAÇÃO E REMOÇÃO DE TANQUES DE SUBTERRÂNEOS, localizada no SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – RA XXIX – SIA/DF, objeto do Processo nº 190.000.127/2006.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O empreendedor deverá desinstalar os equipamentos de acordo com o cronograma de obras e o plano de desativação e remoção do sistema de armazenamento de combustível subterrâneo apresentados neste Instituto;
2. Na fase de desativação do empreendimento, adotar medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas atualmente vigentes;
3. Destinar adequadamente os resíduos perigosos - classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduos da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados em fornos industriais quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
4. Destinar adequadamente os resíduos da construção civil, materiais de bota fora e outros resíduos sólidos gerados durante a desativação do empreendimento, depositá-los em locais indicados pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU, principalmente os Resíduos Inertes - Classe II B (resíduos da construção civil);
5. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - classe I, resíduos não inertes - classe II-A e resíduos inertes - classe II-B ao término da obra **em até 240 dias**;
6. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível reciclar esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
7. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme o Art. 29 § 1º, II, Lei nº. 41 de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras Providências;
8. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental Preliminar, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis - VOC, esta análise deverá ser realizada antes da retirada dos tanques **em até 180 dias**);
9. Apresentar ao término da obra o Relatório de Investigação Ambiental contemplando análise de BTEX e HPA no solo e água subterrânea, esta análise deverá ser realizada após a desinstalação e remoção dos tanques **em até 240 dias**);
10. Quando da remoção dos tanques de combustível, apresentar o certificado de destinação dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico **(em até 240 dias)**;
11. Apresentar relatório de conclusão das atividades de desinstalação do empreendimento juntamente com a ART do responsável técnico **(em até 240 dias)**;
12. Apresentar contrato de prestação de serviço ou carta registrada em Cartório, confirmando entre as partes a celebração de contrato de prestação de serviço;

13. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da desinstalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
14. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida neste órgão;
16. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só será validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 02 de março de 2010.

RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 022/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Roguel de Carvalho Brestel

Assinatura:

Cargo: Analista Operacional

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 09 / 03 / 2010